PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura da sinalização viária horizontal no município de Nonoai/RS, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante do interesse público em atender as demandas da Secretaria de Políticas Urbanas, considerando a necessidade de execução da pintura da sinalização viária horizontal que é indispensável para:

a) Organizar o tráfego de veículos e pedestres;

b) Garantir a segurança viária, reduzindo o risco de acidentes;

c) Atender às exigências legais e normativas do município de Nonoai/RS;

d) Melhorar a acessibilidade e a fluidez em áreas urbanas de maior circulação;

O município não dispõe de pessoal técnico qualificado ou equipamentos adequados para realizar os serviços de pintura viária com a precisão e qualidade exigidas, justificando a necessidade de contratação de empresa especializada.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **Artigo 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021** como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva, a **"Pintura da Sinalização Viária Horizontal no Município de Nonoai/RS",** conforme Termo de Referência.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (**Artigo 75**). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **Art. 75, inciso I**, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de obras e serviços de engenharia ou de **serviços de manutenção de veículos automotores**, sejam inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado para **R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **Artigo 75, inciso I, da Lei n° 14.133/2021**, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **Artigo 75**, conforme dispõe:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), **no caso de obras e serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

Além da previsão do contigo no **Artigo 75, I, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **SMP – INDÚSTRIA DE SINALIZAÇÃO DO PLANALTO MÉDIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 16.611.560/0001/12, estabelecida na Alcides Luiz Da Silva, n.º 299, Bairro Leonardo Ilha, na Cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99052-337, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme **PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINAPI – Anexo III**.

No mais, feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do **Artigo 75, § 3º da Lei 14.133**, para obter eventuais propostas de interessados, foram apresentadas as seguintes:

SMP – INDÚSTRIA DE SINALIZAÇÃO DO PLANALTO MÉDIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 16.611.560/0001/12, estabelecida na Rua Alcides Luiz Da Silva, n.º 299, Bairro Leonardo Ilha, na Cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99052-337, que apresentou o valor global de **R$52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)**;

VIA SUL SINALIZACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 45.272.370/0001-16, estabelecida na Rua Platano, n.º 310, Bairro Industrial Sarandi, na Cidade de Santa Izabel do Oeste/PR, CEP 85650-000, que apresentou o valor global de **R$53.340,00 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta reais)**;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

1001 - SECRETARIA DE POLITICAS URBANAS
1031 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS REC TRAN
449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
RED: 535

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com **SMP – INDÚSTRIA DE SINALIZAÇÃO DO PLANALTO MÉDIO LTDA**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai/RS, 25 de abril de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa..... , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua ....., na cidade de ....., representada pela Sr(a)....., inscrito no CPF....., residente e domiciliado ....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XXX/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura da sinalização viária horizontal no município de Nonoai/RS, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **03 (três) meses**.

Parágrafo Segundo – O prazo para execução do objeto é de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Lote	Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	1	Sinalização Horizontal – Pintura de eixo e bordo com microesferas de vidro – esp. 0,4mm	M²	10.000	R$	R$
	2	Sinalização Horizontal – Pintura de faixa de Pedestre e legendas	M²	800	R$	R$

		com microesferas de vidro – esp. 0,4mm				
VALOR TOTAL DO CONTRATO						**R$**

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo(a) Responsável da Secretaria competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará encargo da Secretaria Municipal de Secretário de Políticas Urbanas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

1001 - SECRETARIA DE POLITICAS URBANAS
1031 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS REC TRAN
449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
RED: 535

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e/ ou Processo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.
h) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
i) Realizar a entrega dos objetos solicitados no Município de Nonoai-RS, sem qualquer despesa para o Município referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.
j) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
l) Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação.
m) Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;

b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à

CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de ..... de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2025

Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Pintura da Sinalização Viária Horizontal no Município de Nonoai/RS

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura da sinalização viária horizontal no município de Nonoai/RS, conforme especificado abaixo:

I. Item 1: Pintura de eixo e bordo com aplicação de microesferas de vidro, espessura úmida de 0,4 mm, totalizando 10.000 metros lineares.

II. Item 2: Pintura de faixas de pedestres e legendas com aplicação de microesferas de vidro, espessura úmida de 0,4 mm, totalizando 800 m².

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do CONTRAN, normas da ABNT, especificações do DNIT e demais regulamentos aplicáveis, garantindo segurança, durabilidade e visibilidade das marcações viárias.

2. JUSTIFICATIVA

A execução da pintura sinalização viária horizontal é indispensável para:

a) Organizar o tráfego de veículos e pedestres;

b) Garantir a segurança viária, reduzindo o risco de acidentes;

c) Atender às exigências legais e normativas do município de Nonoai/RS;

d) Melhorar a acessibilidade e a fluidez em áreas urbanas de maior circulação.

O município não dispõe de pessoal técnico qualificado ou equipamentos adequados para realizar os serviços de pintura viária com a precisão e qualidade exigidas, justificando a necessidade de contratação de empresa especializada.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Item 1: PINTURA DE EIXO E BORDO COM MICROESFERAS DE VIDRO

I. Descrição:

Execução de pintura de linhas de eixo (simples ou duplas, contínuas ou tracejadas) e linhas de bordo em vias urbanas e/ou rurais, com aplicação de microesferas de vidro para retrorrefletividade.

II. Especificações Técnicas:

a) Material:

- Tinta acrílica à base de resina metil metacrilato monocomponente, cor branca ou amarela (conforme projeto), aplicada por aspersão mecânica, conforme norma CET-ET-SH-14 ou equivalente (tinta a frio de alta qualidade);

b) Espessura:

- Úmida: 0,4 mm (excluindo microesferas);

- Seca: Mínimo de 0,2 mm (após evaporação do solvente);

c) Microesferas de vidro:

- Aplicação conforme ABNT-NBR 6831, com taxa de 250 a 400 g/m²;

- Retrorrefletividade mínima: 100 mcd/m²/lx (branco) e 80 mcd/m²/lx (amarelo);

d) Largura das linhas:

- Eixo: 10 a 15 cm (simples ou duplas, conforme projeto);

- Bordo: 10 cm (ou até 20 cm, conforme projeto);

e) Condições de aplicação:

- Temperatura do ar: 5ºC a 40ºC;

- Temperatura do pavimento: 10ºC a 45ºC;

- Umidade relativa do ar: até 80%;

f) Comprimento total:

- 10.000 metros lineares;

g) Superfície:

- Pavimento betuminoso ou de concreto, limpo, seco e preparado;

h) Tolerâncias de cor:

- Branco: Código Munsell N9,5 com tolerância N9,0;

- Amarelo: Conforme projeto;

III. Exigências Adicionais:

a) A tinta deve ser homogênea, sem sedimentos, natas ou grumos, permitindo rejuvenescimento por nova camada;

b) Máximo de 5% de solvente compatível para ajuste de viscosidade;

c) O serviço inclui limpeza prévia do pavimento, demarcação, pintura e aplicação de microesferas, com acabamento uniforme;

3.2. Item 2: PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES E LEGENDAS COM MICROESFERAS DE VIDRO

I. Descrição:

Execução de pintura de faixas de pedestres (tipo zebra ou barras) e legendas (ex.: “PARE”, “ESCOLA”) em vias urbanas, com aplicação de microesferas de vidro para retrorrefletividade;

II. Especificações Técnicas:

a) Material:

Tinta acrílica à base de resina metil metacrilato monocomponente, cor branca (faixas) e branca/vermelha (legendas, conforme projeto), aplicada por aspersão mecânica ou estêncil, conforme norma CET-ET-SH-14 ou equivalente;

b) Espessura:

- Úmida: 0,4 mm (excluindo microesferas);

- Seca: Mínimo de 0,2 mm (após evaporação do solvente);

c) Microesferas de vidro:

- Aplicação conforme ABNT-NBR 6831, com taxa de 250 a 400 g/m²;

- Retrorrefletividade mínima: 100 mcd/m²/lx (branco) e 80 mcd/m²/lx (vermelho, se aplicável);

d) Dimensões:

- Faixas de pedestres: Largura mínima de 40 cm por faixa, com espaçamento conforme Resolução CONTRAN nº 236/2007 ou projeto;

- Legendas: Altura e formato das letras conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito ou projeto;

e) Área total:

– 800 m²;

f) Condições de aplicação:

- Temperatura do ar: 5ºC a 40ºC;

- Temperatura do pavimento: 10ºC a 45ºC;

- Umidade relativa do ar: até 80%;

g) Superfície:

– Pavimento betuminoso ou de concreto, limpo, seco e preparado;

h) Tolerâncias de cor:

– Branco: Código Munsell N9,5 com tolerância N9,0;

Vermelho: Conforme projeto, se aplicável;

III. Exigências Adicionais:

a) A tinta deve ser homogênea, sem sedimentos, natas ou grumos, permitindo rejuvenescimento por nova camada;

b) Máximo de 5% de solvente compatível para ajuste de viscosidade;

c) O serviço inclui limpeza prévia, demarcação, pintura e aplicação de microesferas, com acabamento legível e respeitando padrões de acessibilidade;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

I. Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, incluindo tintas, microesferas, solventes, máquinas de aspersão e estênceis;

II. Garantir que os materiais atendam às normas técnicas (CET-ET-SH-14, ABNT-NBR 6831, CONTRAN, DNIT);

III. Executar os serviços conforme projeto fornecido pelo município ou sob orientação da fiscalização;

IV. Realizar limpeza e preparação do pavimento, removendo poeira, óleos ou detritos;

V. Aplicar a sinalização com precisão, garantindo uniformidade, alinhamento e visibilidade;

VI. Cumprir o prazo máximo de execução de 25 dias, contados da ordem de serviço;

VII. Garantir a segurança no local, utilizando sinalização temporária (cones, placas, etc.) durante a execução;

VIII. Apresentar laudo técnico ou certificado de conformidade dos materiais, se solicitado;

IX. Garantir durabilidade mínima da sinalização (6 meses para tinta a frio, sujeito a fiscalização);

X. Responsabilizar-se por danos a terceiros, incluindo:

a) Danos a veículos estacionados, como respingos de tinta ou prejuízos causados por falhas na sinalização temporária;

b) Prejuízos a pedestres ou propriedades adjacentes devido a negligência na execução;

c) Custos decorrentes de reparos ou indenizações, assumindo integralmente as responsabilidades civil e administrativa por eventuais incidentes;

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

I. Item 1:

- Medição por metro linear executado, totalizando 10.000 metros lineares;

- Pagamento proporcional à quantidade verificada e aprovada pela fiscalização, com base em relatório de execução;

II. Item 2:

- Medição por metro quadrado executado, totalizando 800 m²;

- Pagamento proporcional à área verificada e aprovada pela fiscalização, com base em relatório de execução;

III. Condições:

- O aceite será condicionado à vistoria técnica municipal, verificando espessura, largura, aderência, retrorrefletividade e conformidade com o projeto;

- Pagamentos serão efetuados após emissão de nota fiscal e aprovação dos serviços, conforme cronograma financeiro do contrato;

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

I. O prazo máximo para execução dos serviços é de **25 dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

II. A contratada deverá apresentar cronograma detalhado, sujeito a aprovação pela fiscalização, considerando condições climáticas e logísticas locais;

III. A prorrogação do prazo será admitida apenas por motivos de força maior, devidamente justificados e autorizados pelo município;

7. FISCALIZAÇÃO

I. A fiscalização será realizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Nonoai/RS;

II. A fiscalização acompanhará a execução, verificará a qualidade dos materiais e serviços, e atestará a conformidade com este Termo de Referência e normas técnicas;

III. A contratada deverá fornecer acesso irrestrito às informações e locais de trabalho para a fiscalização;

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

A empresa deverá comprovar:

I. Experiência em serviços de sinalização viária horizontal, com atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado;

II. Disponibilidade de equipamentos adequados (máquinas de pintura por aspersão, estênceis, veículos de apoio);

III. Equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados para execução e supervisão;

IV. Registro no conselho de classe competente (ex.: CREA), se aplicável;

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os serviços devem atender às exigências de segurança viária, acessibilidade e meio ambiente, evitando desperdícios ou danos ao pavimento;

II. Alterações no projeto serão previamente autorizadas pela administração municipal;

III. A contratada será responsável por reparos em caso de defeitos constatados durante o período de garantia (mínimo de 6 meses);

IV. A contratada assumirá total responsabilidade por danos a terceiros, incluindo veículos, propriedades ou pessoas, decorrentes de sua atuação, conforme *item 4. inciso V e X*.

Este Termo de Referência integra o edital de licitação e o contrato, prevalecendo sobre eventuais divergências.

Nonoai/RS, 25 de abril de 2025.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Compras e Licitações

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2025

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo: #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
0000	0000	PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS PUBLICAS			
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICIPIO / UF**	**BDI 1**	**BDI 2**	**BDI 3**
PORTO ALEGRE	03-25 (DES.)	PINTURA DE FAIXAS LATERAIS DO EIXO E AS FAIXAS DE PEDESTRE EM	NONOAI/RS	27,07%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	
PINTURA DE FAIXAS LATERAIS DO EIXO E AS FAIXAS DE PEDESTRE EM VIAS PUBLICAS									107.104,00	
1.			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					-	107.104,00	
1.1.			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS					-	107.104,00	
1.1.1.	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	10.000,00	6,17	BDI 1	7,84	78.400,00	RA
1.1.2.	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	800,00	28,24	BDI 1	35,88	28.704,00	RA
-	SINAPI		(Sem Código)	-	-		BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		(Sem Código)	-	-		BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		(Sem Código)	-	-		BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		(Sem Código)	-	-		BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		(Sem Código)	-	-		BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		(Sem Código)	-	-		BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		(Sem Código)	-	-		BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		(Sem Código)	-	-		BDI 1	-	-	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

NONOAI/RS
Local

quarta-feira, 23 de abril de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: Cristina Elisa Dalbosco Guarezi
CREA/CAU: RS 0977047/D
ART/RRT: 0000

PMv3.10 1 / 1

Nonoai/RS, 25 de abril de 2025.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações